

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 7.194, DE 2002

(PLS 73/02)

Declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **JOÃO MATOS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.194, de 2002, PLS 73/02, de autoria do nobre Senador CASILDO MALDANER, visa a declarar o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do “Chester”.

A proposta legislativa em epígrafe, que mereceu aprovação na Comissão de Educação do Senado federal, com base em Parecer do ilustre Senador ADIR GENTIL, tramita na Câmara dos Deputados para efeito de revisão, por força do art. 65 da Carta Magna, sob rito ordinário (art. 52, R.I.), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.).

No termos regimentais da Casa, o PL em apreço chegou sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEDCD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição declaratória que reconhece num fator econômico – produção de avicultura, sobretudo do “Chester” – uma faceta social e cultural do Município de Capinzal, SC.

De fato, Capinzal tem na avicultura, em particular na produção do “Chester”, o fulcro de sua vida econômica, social e cultural, como comprova a justificação da iniciativa legislativa oriunda do Senado Federal.

Há, portanto, mérito cultural na proposta legislativa objeto deste Parecer.

Voto, assim, pela aprovação, no julgamento de mérito que compete à CECD, do Projeto de Lei nº 7194, de 2002, PLS 73/02, de autoria do ilustre Senador CASILDO MALDANER.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **JOÃO MATOS**
Relator